|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo 627261 – CAU/RS sugere que o CAU/BR que solicite ao INSS, unidade nacional, a inclusão do CAU e do RRT em seus normativos internos |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 20 da 68ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para conhecimento e manifestação da Comissão |

DELIBERAÇÃO Nº 009/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício PRES-CAU/RS nº 426/2017 encaminhada à Presidência do CAU/BR sugerindo uma ação junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para solicitação de alteração do parágrafo único do art. 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 para incluir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e o RRT, a fim de possibilitar o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nas atividades técnicas para os quais são legalmente habilitados.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação (MEC), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e define o núcleo de conhecimentos de fundamentação e profissionais dos arquitetos e urbanistas do Brasil;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21/2012, que, em estrita observância à Lei n° 12.378/2010, e à luz da Resolução CNE/CES n° 02/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

**DELIBERA:**

1 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que, por intermédio de sua Assessoria Institucional e Parlamentar, oficie a Presidência do INSS (unidade nacional) sobre a necessidade de atualização de seus normativos internos no sentido de contemplar a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro 2010, e a regulamentação vigente do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro